PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor de Macapá - PRODECON, Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, denominado COMPROMITENTE e de outro lado a empresa **J. F. GATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.099.457/0001-93, com sede na Rua Leopoldo Machado, nº 4256 – Beirol - Macapá/AP, neste ato representada por sua presposta/procuradora CARMEN VERÔNICA GATO DE MELO, brasileira, portadora do RG nº 998-B OAB/AP e do CPF nº 410.051.802-10, residente à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1584 – Centro - Macapá/AP, denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento nas disposições expressas no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigos 81, 82 e 93, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado no dia 20 de julho de 2015, entre o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA, objetivando a reparação do dano moral coletivo, referente à infração cometida mediante comercialização de produto em desacordo com as normas da ANP, objeto do Procedimento Administrativo nº 0001928-26.2014.9.04.0001;

CONSIDERANDO que as 12 (doze) parcelas do valor da indenização proposto à época, que totalizam R$ 12.000,00 (doze mil reais), deveriam ser depositadas no Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Amapá – FEMPAP;

CONSIDERANDO a falta de regulamentação da Lei nº 1440/2009, que criou o referido Fundo Especial e, consequentemente, a impossibilidade da COMPROMISSÁRIA cumprir com as obrigações propostas;

CONSIDERANDO que o referido TAC não pode ficar ao alvedrio da dita regulamentação, devendo-se tomar outras medidas que efetivem o seu cumprimento, conforme previsto no seu item 04;

RESOLVEM celebrar o PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado em 20 de julho de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) O valor da indenização por dano moral coletivo será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, sendo a primeira parcela em 11/07/2017, e as demais nos dias 11 de cada mês até o cumprimento em 11/07/2018;

Luiz Marcos da Silva
Promotor de Justiça

2) Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) Destinar o valor equivalente às parcelas a **Associação Educadora "São Francisco de Assis" – CAPUCHINHO, na forma de entrega de bens servíveis,** a serem definidos pelo COMPROMITENTE;
- b) Comprovar a entrega dos referidos bens à entidade beneficiária na PRODECON, até o décimo dia do mês subsequente ao pagamento;

Macapá, 09 de junho de 2017.

COMPROMITENTE
Dr. Luiz Marcos da Silva
Ministério Público do Estado do Amapá

Carmen Verônica Gato de Melo

COMPROMISSÁRIA
Carmen Verônica Gato de Melo
J. F. Gato & CIA LTDA

TESTEMUNHAS

PELA COMPROMISSÁRIA

PELO COMPROMITENTE